



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 122/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SANDRO DRUM, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF 504 173 710 04 e CI nº 4035571837, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 19, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí – RS, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF 184 776 778 83, proprietário do imóvel localizado na Rua Lidovino Fonton, nº 652, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí-RS, aqui denominado **LOCADOR**, contratam a locação de bem imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

O presente contrato consiste na locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado na Rua Lidovino Fonton, nº 652, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí –RS, conforme descrições constantes no Processo Interno 008/2017, onde está instalado o Posto Cruzeiro.

DO PRAZO

Cláusula Segunda

O Contrato vigorará iniciando-se no dia 01/04/2017 e encerrando-se em 30/06/2017, cujo término será extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

DO PREÇO

Cláusula Terceira

O Município pagará ao LOCADOR o valor de R\$ 1.819,97 (um mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos) mensais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Os valores referidos nesta cláusula serão pagos ao LOCADOR, mediante empenho conforme Processo 008/2017.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta

O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, não necessitando de qualquer reparo ou adequação para o tipo de uso pretendido, devendo ser o imóvel restituído, findo a locação nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

DA RESCISÃO

Clausula Quinta

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando interesse público.

DO FORO

Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, sendo que as partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacui, 01 de Abril de 2017.

SANDRO DRUM

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSÉ ALVES DOS SANTOS

LOCADOR



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

TESTEMUNHAS:

Nome:..... Nome:.....

CPF:..... CPF:.....